

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E TRANSMISSÃO DA GFIP (PREFEITURA, FMS E FMAS), DCTF, SIPOS E SINCONFI

Contrato PMA n.º 007 /2017

Instrumento de Contratual de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E TRANSMISSÃO DA GFIP (PREFEITURA, FMS E FMAS), DCTF, SIPOS, SIOPE E SINCONFI** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** e **VERA CRUZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS PARTES**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Belchior de Godoy, n.º 152, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.127.430/0001-31, neste ato representada pelo DD. Prefeito Municipal, Sr.º **Francisco da Silva**, brasileiro, separado, pecuarista, residente na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: VERA CRUZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 226, n.º 279, Qd.40, Lt.01, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º. 17.301.871/0001-48, representada neste ato pelo proprietário Sr.º **Juliano Rodrigues Gonçalves**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF sob o n.º808.331.951-15 e inscrita no CRC sob o n.º 15139, residente na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
FINALIDADE E JUSTIFICATIVA**

2.1 - Este contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E TRANSMISSÃO DA GFIP (PREFEITURA, FMS E FMAS), DCTF, SIPOS SIOPE E SINCONFI** se deve pela necessidade emergencial de um profissional que saiba executar o

serviço em referência, vez que o município não possui em seu quadro servidor capacitado para tal, sendo o serviço imprescindível, obrigatório por lei seu cumprimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA
FUNDAMENTO**

3.1 – O presente instrumento se dá pelo processo de DISPENSA N.º 003/2017, sendo regida em restrita obediência a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial por seu artigo art. 24, inciso IV, e demais normas legais aplicáveis, estando às partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direto Privado, em benefício do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA
DO OBJETO**

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E TRANSMISSÃO DA GFIP (PREFEITURA, FMS E FMAS), DCTF, SIOPS, SIOPE E SINCONFI.**

**CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1 - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA OU EQUIPE TÉCNICA DE SUA RESPONSABILIDADE**, mediante procuração bastante, o qual se responsabilizará pela efetiva prestação dos serviços, encargos e ônus contratuais oriundos do presente instrumento.

5.2 - Os serviços serão prestados junto à sede Administrativa do Município de Anhanguera, por meio eletrônico (internet), e também via telefone, na forma que, no momento, melhor satisfazer os interesses da Administração, conforme disposto na Cláusula 4.1 do presente instrumento contratual.

5.3 – As despesas com hospedagem, alimentação e transporte do profissional ou de sua equipe quando do deslocamento à Sede Administrativa do Município de Anhanguera, correrá por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA
DA DURAÇÃO**

6.1 – O presente instrumento terá duração aproximada de 03 (três) meses, a iniciar-se da data da assinatura do mesmo até 31/03/2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO**

7.1 – Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, perfazendo a importância global estimada de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será efetuado diretamente à contratada, mediante nota fiscal, descontado os impostos cabíveis, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE**

9.1 - O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

9.2 - O contrato poderá ser corrigido para a reparação da perda inflacionária anual, observada a média anual do INPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **22.02.04.122.1001.2.007..3.3.90.39 – FICHA 84.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - Responsabilizar-se pela esmerada prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas.

11.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.

11.3 - Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante documento hábil de quitação.

12.2 - Oferecer as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços, como salas apropriadas para a realização das aulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES**

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao

responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 - DA PRORROGAÇÃO:

14.1.1 - O contrato poderá ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 36 (trinta e seis meses), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

14.2 - DA INEXECUÇÃO:

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - DA RESCISÃO:

14.3.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público estatuida no art. 58, da Lei 8.666/93.

14.3.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.4 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observados os limites estabelecidos no art. 65, § 1º e 2º, também da Lei Federal 8.666/93.

16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso de alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESPONSABILIDADE**

17.1 - DA CONTRATADA:

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESPONSABILIDADE**

17.1 - DA CONTRATADA:

17.1.1 - A **CONTRATADA** responde, por danos causados ao **CONTRATANTE**, comprovada a culpa ou dolo.

17.2 - DO CONTRATANTE:

17.2.1 - O **CONTRATANTE** responde pela omissão ou inércia, e exclui o **CONTRATADO** de quaisquer ônus obrigacionais contidos na Cláusula 13.1 e 17.1.1, caso motive ou mesmo contribua para o acontecimento de situações que prejudique ou inviabilize a execução do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA SUCESSÃO E FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cumari, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera, 09 de janeiro de 2017.


MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
CONTRATANTE
Francisco da Silva
Gestor


VERA CRUZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME
CONTRATADA
Juliano Rodrigues Gonçalves
Proprietário

Testemunhas: LDSP Rosa
CPF: 012 852 771-04

Cláudia de Souza Lima
CPF: 892.445.671.72